

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços em inscrições	Anulações
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01						Entidades e organismos da Armada Nacional		
	02					Estado-Maior da Armada		
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
			2.03.0	20.03		De educação, cultura e recreio	6	—
	04					Superintendência dos Serviços de Material		
		04				Direção de Abastecimento		
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:		
			2.03.0		1	Fornecimento a unidades e estações da Marinha	205 878	—
	05					Superintendência dos Serviços Financeiros		
		05				Serviço de Informática da Armada		
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 500	—
			2.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	—	1 500
	06					Comandos, forças, unidades e outros organismos		
		16				Conselho Administrativo da Administração Central da Marinha		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2.03.0		1	Pessoal de limpeza — Tempo parcial	78	—
	07					Instituto Superior Naval de Guerra		
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
			2.03.0		1	Desempenho de funções do Instituto Superior Naval de Guerra	17	—
	10					Despesas comuns		
		01				Pessoal militar		
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
			2.03.0		2	Mergulhadores	992	—
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	151	—
				01.47		Diuturnidades	1	—
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
					1	Subsídio de embarque	1 863	—
					2	Subsídio de guarnição	—	10
					3	Subsídio de deslocamento	140	—
		02				Pessoal militarizado		
				01.43		Gratificações certas e permanentes:		
			2.03.0		1	Gratificação de instrução	—	60

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
01	10			06.00	2	Abonos diversos — Numerário: Subsídio de embarque	-	106
		03				Pessoal civil		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.05		Pessoal destacado para outros serviços do Estado ...	-	181
				03.00		Horas extraordinárias	-	165
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	283
		04				Navios e material flutuante		
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.02		Encargos com a saúde:		
			2.03.0		1	Medicamentos e apósitos	-	115
				23.00		Bens não duradouros:		
					1	Fornecimento às unidades navais	-	136 150
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Material da tabela de armamento e outro	-	480
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ...	-	377
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					3	Diversos	-	106
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
					1	Despesas miudas	-	319
		05				Meios de apoio logístico		
			2.03.0	19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações ...	-	303
				20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança	-	298
				20.02		De aquartelamento e alojamento	-	187
				20.03		De educação, cultura e recreio	-	43
				20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	-	342
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	421
				24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios	-	188
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Sobressalentes e outros para navios e equipamento ...	-	05
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	-	1 434
					2	Conservação de bens	-	
		06				Outras despesas		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:		
			2.03.0		1	Pessoal tarefeiro	-	07
				04.00		Alimentação e alojamento	-	57 582
				07.00		Alimentação e alojamento — Espécie	-	52 888
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:		
				10.02		Encargos com a saúde:		
					1	Internamentos e tratamentos fora do Hospital da Marinha	-	1 160
					2	Assistência na doença aos militares da Armada	50 576	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
02	10	06		14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	2 558
				27.00		Bens não duradouros — Outros	—	278
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	1 706
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Representação	48	—
					2	Publicidade e propaganda	—	107
					3	Diversos	—	1 692
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
					1	Comemorações do Dia da Marinha	—	24
	01	03	8.01.0			Outras unidades e organismos da Marinha		
						Direcção-Geral da Marinha		
						Departamentos e capitania		
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
					3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal	3	—
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4	—
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:		
					2	Rendas de casa e terrenos	—	34
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	9
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Conservação de bens	—	9
					5	Trabalhos especiais diversos	50	—
					6	Outros encargos	—	5
							261 307	261 307

As transferências acima indicadas foram autorizadas pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, em despacho de 31 de Dezembro de 1985.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 65/86

de 7 de Março

O Decreto-Lei n.º 495/85, de 29 de Novembro, redefiniu as linhas de fecho e de base normal para a medição da largura do mar territorial.

A publicação daquele importante diploma não visava introduzir alterações na regulamentação aplicável às pescas portuguesas, em particular no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento da Pesca de Arrasto Costeira, nos termos do qual os arrastões costeiros não podem pescar a menos de 6 milhas de distância à costa, medidas a partir das linhas de base estabelecidas para a medição da largura do mar territorial.

Toda a regulamentação das pescas portuguesas vai ser, com efeito, sujeita a profundas modificações, seja introduzidas pela adopção do regime comunitário de

conservação e gestão dos recursos, seja em consequência da revisão a que a Secretaria de Estado das Pescas está a proceder no sentido de a compatibilizar com as normas comunitárias e de ajustá-la às necessidades de racionalização das pescas nacionais.

Enquanto não estiver concluído esse trabalho de revisão global da regulamentação, julga-se conveniente manter as condições de actuação do arrasto costeiro que vigoravam antes da publicação do referido Decreto-Lei n.º 495/85.

Nestes termos, com base na alínea g) do artigo 202.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

O artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento da Pesca de Arrasto Costeira, aprovado pela Portaria n.º 49/73, de 24 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 —

2 — Em frente da costa continental portuguesa os arrastões costeiros não podem pescar a menos